

D.O.M. 755

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.132, DE 25 DE JUNHO DE 1984.

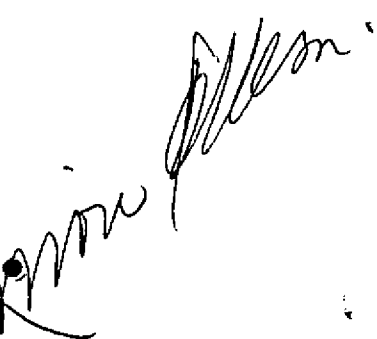
"Cria a Secretaria do Lazer e Meio Ambiente, as Autarquias Parque Mutirama e Parque Zoológico de Goiânia, extingue a Superintendência do Parque Mutirama - CERD, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada, dentre os órgãos de assessoramento, integrando o Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Goiânia, a Secretaria do Lazer e Meio Ambiente, com a finalidade de promover, em conjunto com o órgão central de planejamento, a elaboração, para o Município de Goiânia, das políticas, planos, programas e projetos referentes ao lazer e ao meio ambiente, bem como promover a sua execução, de acordo com as normas e diretrizes fixadas pelo Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN.

Art. 2º - Integram a estrutura básica da Secretaria do Lazer e Meio Ambiente os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Coordenadoria do Meio Ambiente;
- IV - Coordenadoria de Desporto e Turismo;
- V - Unidade de Serviços Administrativos.



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(LEI Nº 6.132/84 - cont...)

2.

Art. 3º - A Secretaria do Lazer e Meio Ambiente será implantada assim que:

I - A Prefeitura providenciar os bens móveis, as instalações e o material de consumo indispensáveis ao seu funcionamento;

II - Sejam, concomitantemente:

- a) aprovado o seu Regimento Interno;
- b) abertos créditos orçamentários a ela destinados;
- c) lotados os servidores e nomeados os dirigentes e assessores de seu quadro administrativo.

Parágrafo Único - Assim que seja implantada a Secretaria do Lazer e Meio Ambiente será extinta a Coordenadoria de Arborização e Ajardinamento, integrante da estrutura básica da Secretaria de Ação Urbana, bem como o cargo em comissão previsto para esta Coordenadoria.

Art. 4º - Ficam alterados os quantitativos de cargos de Secretário Municipal, previsto no Anexo V, da Lei nº 6.055/83, o qual passa do número 7 (sete) para 8 (oito).

Art. 5º - Ficam alterados os quantitativos de cargos em comissão, símbolos CC-1 e CC-2, da Administração Direta previsto no Anexo V, da Lei nº 6.055/83, conforme se segue:

I - CC-1, do número 22 (vinte e dois) para 26 (vinte e seis);

II - CC-2, do número 22 (vinte e dois) para 23 (vinte e três).

Art. 6º - Fica criada, dentre os órgãos de

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(LEI Nº 6.132/84 - cont...)

3.

administração indireta, integrando o Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Goiânia, a Autarquia Parque Mutirama de Goiânia, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei, com o objetivo de manter o funcionamento do Parque Mutirama, prover as suas necessidades, regulamentar as suas atividades, exercer, enfim, todas as atribuições inerentes às suas finalidades.

Art. 7º - Integram a estrutura básica da Autarquia Parque Mutirama os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Coordenadoria de Serviços Administrativos.

Art. 8º - Fica criada, dentre os órgãos da administração indireta, integrando o Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Goiânia, a Autarquia Parque Zoológico de Goiânia, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei, com o objetivo de manter o funcionamento do Parque Zoológico, prover as suas necessidades, regulamentar as suas atividades, exercer, enfim, todas as atribuições inerentes às suas finalidades.

Art. 9º - Integram a estrutura básica da Autarquia Parque Zoológico de Goiânia os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Coordenadoria Técnico-Operacional;
- IV - Coordenadoria de Serviços Administrativos.

Art. 10 - As Autarquias Parque Mutirama de Goiânia e Parque Zoológico de Goiânia serão dirigidas por

02

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(LEI Nº 6.132/84 - cont...)

4.

(dois) titulares, com cargos a nível de Diretor de Autarquia , previstos na letra "b", ítem I, do Anexo V, da Lei nº 6.055/83 cujo quantitativo passa a ser 07 (sete).

Art. 11 - Ficam alterados os quantitativos de cargos de Diretor Geral ou Presidente de Autarquias, previsto' na letra "a", ítem 2, Anexo V, da Lei nº 6.055/83, o qual passa do número 3 (três) para 2 (dois).

Art. 12 - Os servidores atualmente lotados na Superintendência do Parque Mutirama - CERD serão aproveitados no todo ou em parte nas autarquias Parque Mutirama de Goiânia e Parque Zoológico de Goiânia, podendo os não aproveitados serem lotados em outros órgãos da Prefeitura, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 - As autarquias Parque Mutirama de Goiânia e Parque Zoológico de Goiânia utilizarão, dentro das possibilidades, a colaboração técnica e mão-de-obra das Secretarias Municipais.

Art. 14 - Ficam criados 2 (dois) fundos de manutenção, um do Parque Mutirama e outro do Parque Zoológico, que se destinarão a custear as suas atividades.

Art. 15 - Esses fundos serão constituídos das seguintes receitas:

I - arrecadação própria, decorrente da utilização e visitação pública;

II - renda derivada de locação de bens ou serviços concedidos a terceiros;

III - doações ou legados de pessoas físicas ou Jurídicas;

IV - produtos de operações de crédito;

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(LEI Nº 6.132/84 - cont...)

5.

V - recursos oriundos do Município, do Estado, da União e de organizações diversas.

Parágrafo único - Da receita líquida anual , apurada em balanço, destinar-se-á:

I - 60% (sessenta por cento) para manutenção e ampliação dos Parques;

II - 40% (quarenta por cento) para os cofres da Municipalidade.

Art. 16 - As contas da gestão financeira das autarquias Parque Mutirama e Parque Zoológico serão encaminhadas ao Prefeito Municipal e submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 17 - As dotações consignadas na vigente lei de meios à Superintendência do Parque Mutirama - CERD, passam a compor os orçamentos do Parque Mutirama de Goiânia e do Parque Zoológico de Goiânia.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, é o Chefe do Executivo autorizado a proceder as alterações que se fizerem necessárias à adequação das dotações acima referidas.

Art. 18 - Os bens móveis, atualmente pertencentes e/ou à disposição da Superintendência do Parque Mutirama-CERD passam a constituir o patrimônio das autarquias Parque Mutirama e Parque Zoológico, devendo ser criada pelo Prefeito Municipal uma Comissão composta por 03 (três) membros, que se incumbirá de realizar a distribuição e a transferência desses bens, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 19 - Fica distribuído e alterado o quantitativo dos cargos em comissão, previsto na Lei nº 6.055/83 ,

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(LEI Nº 6.132/84 - cont...)

6.

para a Superintendência do Parque Mutirama - CERD, da seguinte forma:

I - Parque Mutirama:

Símbolo CC-2 - 01 (um)

Símbolo CC-3 - 01 (um)

II - Parque Zoológico:

Símbolo CC-1 - 01 (um)

Símbolo CC-2 - 01 (um)

Símbolo CC-3 - 01 (um)

Art. 20 - Ficam vinculadas à Secretaria do Lazer e Meio Ambiente as autarquias Parque Mutirama e Parque Zoológico, a partir da publicação desta lei.

Art. 21 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza especial, que se fizerem necessários à implantação da presente lei.

Art. 22 - No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, o Secretário do Lazer e Meio Ambiente e os Diretores das autarquias Parque Mutirama de Goiânia e Parque Zoológico de Goiânia, submeterão à aprovação do Chefe do Poder Executivo o Regimento Interno de seus respectivos órgãos, de acordo com as estruturas básicas, constantes da presente lei, desdobrando-as nas sub-unidades necessárias, devendo, no entanto, atender as exigências do artigo 134, do Decreto nº 224, de 27 de abril de 1977.

Art. 23 - Fica extinta a Superintendência do Parque Mutirama - Centro de Educação, Recreação e Diversões, criada pela Lei nº 4.178, de 14 de agosto de 1969, e modificações posteriores.

Art. 24 - Fica o Chefe do Poder Executivo au

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(LEI Nº 6.132/84 - cont...)

7.

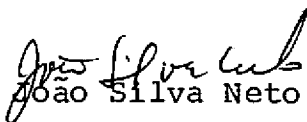
torizado a baixar, mediante Decreto, normas complementares ne
cessárias à implantação da presente lei.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio do
corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

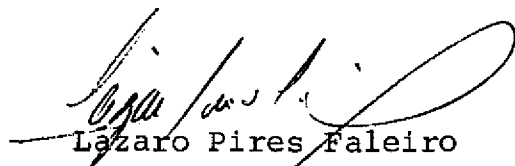
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias
do mês de junho de 1984.



Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA



João Silva Neto



Lázaro Pires Faleiro



Célio Gomes da Silva



Dalisia Elizabeth Martins Doles



Aniceto Soares Neto



Ivan Magalhães de Araújo Jorge



Sebastião Macalé Caciano Cassimiro